

CONSELHEIROS

Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins
(**Presidente**)

Abelardo Pio Vilanova e Silva

Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Waltânia Maria N. de S. Leal Alvarenga

Olavo Rebêlo de Carvalho Filho

Kleber Dantas Eulálio

Flora Izabel Nobre Rodrigues

CONSELHEIROS SUBSTITUTOS

Jaylson Fabianh Lopes Campelo

Delano Carneiro da Cunha Câmara

Jackson Nobre Veras

Alisson Felipe de Araújo

PROCURADORES

Márcio André Madeira de Vasconcelos
(**Procurador-Geral**)

José Araújo Pinheiro Júnior

Leandro Maciel do Nascimento

Plínio Valente Ramos Neto

Raíssa Maria Rezende de Deus Barbosa

Secretária das Sessões

Marta Fernandes de Oliveira Coelho

SUMÁRIO

COMUNICAÇÕES PROCESSUAIS.....	02
ACÓRDÃO E PARECERES PRÉVIOS.....	03
DECISÕES MONOCRÁTICAS.....	17
ATOS DA PRESIDÊNCIA.....	21
ATOS DA SECRETARIA ADMINISTRATIVA.....	24
PAUTAS DE JULGAMENTO	27

ACOMPANHE AS AÇÕES DO TCE-PIAUI

 www.tce.pi.gov.br

 <https://www.youtube.com/user/TCEPiaui>

 www.facebook.com/tce.pi.gov.br

 @Tcepi

 tce_pi

TERESINA - PI, Disponibilização: Quarta-feira, 05 de outubro de 2022

Publicação: Quinta-feira, 06 de outubro de 2022

(Resolução TCE/PI nº 18/11 de 11 de novembro de 2011)

Comunicações Processuais

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/000789/2019 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE PARNAÍBA - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO RÊBELO DE CARVALHO FILHO.

GESTOR: SR. FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA – PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PARNAÍBA - PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Relator, em exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita o **Sr. Francisco de Assis de Moraes Souza – Prefeito do Município de Parnaíba - PI**, para que, **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 1.151/2020 desta corte de contas, constante no **Processo TC/000789/2019**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

EDITAL DE CITAÇÃO

PROCESSO TC/014839/2020 – REPRESENTAÇÃO - PREFEITURA MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBÃO - PI, EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020.

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO RÊBELO DE CARVALHO FILHO.

GESTOR: SR. RICARDO DE MOURA MELO– PREFEITO DO MUNICÍPIO DE DEMERVAL LOBÃO- PI.

Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, por ordem do Excelentíssimo Relator, em exercício, Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras, cita o **Sr. Ricardo de Moura Melo – Prefeito do Município de Demerval Lobão - PI**, para que, **no prazo de 30 (trinta) dias úteis, improrrogáveis, a contar do decurso do prazo de 30 (trinta) dias da publicação desta citação no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI**, nos termos do art. 267, § 1º, alínea “d” da Resolução TCE/PI nº 13/2011 (Regimento Interno), informe acerca do cumprimento das determinações contidas no Acórdão nº 296/2022-SPC desta corte de contas, constante no **Processo TC/014839/2020**. Eu, Jurandir Gomes Marques, Chefe em Exercício da Divisão de Comunicação Processual do TCE/PI, digitei e subscrevi, em cinco de outubro de dois mil e vinte e dois.

Acórdãos e Pareceres Prévios

PROCESSO: TC/022137/2019

PROCESSO TC/000870/2022

ACÓRDÃO Nº 571/2022-SSC

DECISÃO: Nº 654/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA ACERCA DE SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ, EXERCÍCIO DE 2021.

ENTIDADE: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.

DENUNCIANTE: SIGILOSO

DENUNCIADO: EDILSON BATISTA DE SOUSA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

ADVOGADO: MARCOS PATRÍCIO NOGUEIRA LIMA – OAB/PI Nº1973 E OUTROS (PROCURAÇÃO – PEÇA 10, FL.7)

RELATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: DENÚNCIA. IRREGULARIDADES EM PROCESSO DE CONTRATAÇÃO JUNTO A CÂMARA MUNICIPAL. EXERCÍCIO 2021. CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO LUÍS DO PIAUÍ.

SUMÁRIO: Denúncia. Câmara Municipal de São Luís do Piauí. Exercício de 2021. Arquivamento. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando, o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18) o voto do Relator (peça 24), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, discordando do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 24), pelo **arquivamento** da presente denúncia, com fulcro no art. 230,I, c/c art.236 do Regimento Interno do TCE/PI (Resolução nº13/11), tendo em vista que não restaram constatados prejuízos ao Erário.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Transcreva-se, Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 033 de 28 de setembro de 2022.

(Assinado Digitalmente)

Cons. Abelardo Pio Vilanova e Silva

Relator

PARECER PRÉVIO Nº 114/2022-SSC

DECISÃO: Nº 595/2022.

ASSUNTO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO – EXERCÍCIO 2019.

ENTIDADE: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL/QUALIFICAÇÃO: RÔMULO AÉCIO DE SOUSA (PREFEITO MUNICIPAL)

ADVOGADO (A): VINÍCIUS GOMES PINHEIRO ARAÚJO, OAB/PI Nº 18.083 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA Nº 19)

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

REDATOR: CONS. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

PRESTAÇÃO DE CONTAS DO MUNICÍPIO DE CAMPO LARGO DO PIAUÍ. EXERCÍCIO DE 2019.

1 – as falhas remanescentes não são suficientes para ensejar a reprovação das contas em questão

Sumário: Prestação de Contas de Governo. Exercício 2019. Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí. Parecer Prévio de Aprovação com Ressalvas.

Síntese de impropriedades/falhas apuradas, após o contraditório: 1 – Publicação dos decretos fora do prazo estabelecido na CE/PI/89; 2 - Ingresso da prestação de contas mensal com atraso; 3 - Peças ausentes; 4 - Gastos com profissionais do magistério inferior ao limite legal; 5 - Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – PF; 6 - Indicadores e limites do FUNDEB; 7 - Quociente do resultado da execução orçamentária – QREO – balanço orçamentário; 8 - Informações prestadas no sagres inconsistentes com o anexo 13 – do balanço financeiro; 9 - Não cumprimento das metas fiscais; 10 - Avaliação do Município no portal da transparência.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM (peça 08), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 23), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 25), a sustentação oral do advogado Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (peça 35), o voto do Redator Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva

(peça 37), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, por maioria, discordando do parecer ministerial e do voto do Relator (peça 35), nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Redator (peça 37), pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, referente ao exercício de 2019, com esteio no art. 120, da Lei Estadual nº 5.888/09. Vencido, o Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara que votou pela emissão de parecer prévio recomendando a reprovação das Contas de Governo da Prefeitura Municipal de Campo Largo do Piauí, referente ao exercício de 2019; pelo Encaminhamento do Voto para Câmara dos Vereadores juntamente com o Parecer Prévio; Que o Voto seja aberto para consulta pública após a publicação do Parecer Prévio.

Ausente: Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (Portaria nº 556/2022 - a serviço do TCE/PI).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (ausente à serviço do TCE/PI – Portaria nº 556/2022) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão Ordinária da Segunda Câmara nº 030, em Teresina, 31 de agosto de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. ABELARDO PIO VILANOVA E SILVA
Redator

PROCESSO TC/017384/2021

ACÓRDÃO Nº 564/2022 - SSC

DECISÃO Nº 639/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA REFERENTE A IRREGULARIDADES NO DEPARTAMENTO DE ESTRADAS DE RODAGEM DO PIAUÍ – DER/PI, EXERCÍCIO 2021.

INTERESSADO: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ - TCE/PI.

DENUNCIADA: JOSÉ DIAS DE CASTRO NETO (DIRETOR GERAL DO DER/PI)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

ADVOGADOS: ANDRÉ LIMA PORTELA (OAB/PI Nº 18.081) (EM CAUSA PRÓPRIA) E MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO, PELO DENUNCIADO).

EMENTA. DENÚNCIA. CONTRATAÇÃO E EXECUÇÃO DE OBRAS E SERVIÇOS. AUSÊNCIA DE DISPONIBILIZAÇÃO DE INFORMAÇÕES NO SISTEMA OBRAS WEB E NO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA DO ESTADO. AFRONTA AOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA, DA ISONOMIA E DA ACCOUNTABILITY.

1. Foi observado o descumprimento do estabelecido nos artigos 15, 16 e 17 da Instrução Normativa 06/2017 desta Corte de Contas, o que torna possível a responsabilização dos agentes que deram causa às irregularidades apuradas.

Sumário: Denúncia. Departamento de Estradas e Rodagem do Piauí – DER/PI. Exercício de 2021. **Procedência. Aplicação de Multa. Recomendação. Unânime.**

Inicialmente o advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276) (sem procuração) solicitou a juntada de procuração.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 07), o Relatório do Contraditório da Diretoria de Fiscalização de Obras e Serviços de Engenharia – I DFENG (peça 16), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 18), a sustentação oral do advogado Marcus Vinicius Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 25), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com a manifestação do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), **procedência** da presente denúncia, como **aplicação de multa** no valor de **300 UFR** ao gestor responsável à época, Sr. José Dias de Castro Neto, com fundamento no art. 79, incisos I e II da Lei 5.888/09.

Decidiu ainda a Segunda Câmara, **unânime**, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 25), determinar, ainda, que dada **ciência** a atual gestão do DER/PI, na figura de seu diretor-geral, Sr. Felipe de Melo Eulálio, acerca das irregularidades apontadas no presente processo, com vistas a orientar a atuação administrativa do jurisdicionado e, assim, evitar a repetição das falhas verificadas.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento. Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **21 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC/013171/2021

ACÓRDÃO Nº 566/2022 – SSC

DECISÃO Nº 642/2022

ASSUNTO: REPRESENTAÇÃO C/C MEDIDA CAUTELAR CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE FRONTEIRAS - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ – MP/PI

REPRESENTADO: SAMUEL AGRIPINO RIBEIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO(S): GELSIMAR ANTÔNIO DA SILVA PINHEIRO DE ARAÚJO (OAB/PI Nº 15.606) E OUTROS (PROCURAÇÃO - PEÇA 23, FLS. 02, PELO REPRESENTADO)

EMENTA. REPRESENTAÇÃO. IRREGULARIDADES EM PROCEDIMENTO LICITATÓRIO. CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE ASSESSORIA JURÍDICA. LAPSO TEMPORAL ENTRE A CELEBRAÇÃO DO CONTRATO E A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL. AUSÊNCIA DE PESQUISA DE PREÇO. PARECER JURÍDICO ASSINADO PELO CONTRATADO. DESCUMPRIMENTO DOS PRINCÍPIOS DA LEGALIDADE, MORALIDADE, ISONOMIA E IMPESSOALIDADE.

1. Verificou-se que o gestor da Câmara Municipal contratou serviços especializados de assessoria jurídica com ausência de elementos necessários para a caracterização da contratação por Inexigibilidade de Licitação, restando evidente, ainda, a presença de ato ilegal, com a aprovação de parecer jurídico da lavra do próprio contratado.

2. Entende-se pela procedência da presente representação, com a consequente declaração de nulidade do procedimento licitatório.

Sumário: Representação. C.M. Fronteiras. Exercício de 2021.
Procedência. Aplicação de Multa. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório de Representação da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – VI DFAM (peça 06), a Decisão Monocrática nº 388/2021 – GKB (peça 08), a Decisão Plenária nº 880/21 (peça 10), o relatório de Contraditório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 32), o parecer do Ministério Público de

Contas (peças 34), o voto do Relator (peça 41), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 41), pela **procedência** da presente Representação, com a **consequente declaração de nulidade do procedimento licitatório**, vez que se constatou as falhas elencadas acima no procedimento de Inexigibilidade da Licitação nº 001/2021, Processo Administrativo nº 001/2021, da Câmara Municipal de Fronteiras, com a **aplicação de multa valor de 500 UFR** ao Presidente da Câmara Municipal de Fronteiras-PI, Sr. Samuel Agripino Ribeiro, com fundamento no art. 79, incisos I e II, da Lei no 5.888/09 (Lei Orgânica do TCE-PI) c/c art. 206, incisos I e III, do Regimento Interno deste Tribunal.

Ausente: Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo (ausente por motivo justificado).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **21 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO: TC/022250/2018

ACÓRDÃO Nº 469/2022 - SPL

DECISÃO Nº 953/2022

ASSUNTO: INSPEÇÃO REALIZADA NO MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO NONATO/PI, EXERCÍCIO 2018.

RESPONSÁVEIS:

CARMELITA DE CASTRO SILVA – PREFEITA (ADVOGADA: GIOVANA FERREIRA MARTINS NUNES SANTOS - OAB/PI Nº 3.646 - SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS);

SILMARA OLIVEIRA SILVA (SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO);

JUSSIVAL DE MACÊDO SILVA JUNIOR (SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE);

ALTÍCIA RIBEIRO MACÊDO DE CASTRO ASSIS (SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL);

EUMADEUS PEREIRA FERREIRO (PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL);

ESCRITÓRIO DE ADVOCACIA R. B. DE SOUSA RAMOS – REPRESENTANTE LEGAL: RENZO BAHURÝ DE SOUSA RAMOS (ADVOGADO: EVERARDO OLIVEIRA NUNES DE BARROS - OAB/PI Nº 2.789 - PROCURAÇÃO À FL. 10 DA PASTA 35)

RELATOR: CONS. JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: INSPEÇÃO. VERIFICAR ATOS DE GESTÃO DE ÁREAS DO EXECUTIVO. FALHAS EM LICITAÇÕES. CONTRATAÇÕES INDEVIDAS DE PESSOAL. CONTROLE PRECÁRIO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE. IRREGULARIDADES NA EXECUÇÃO DE OBRAS. FALTA DE TRANSPARÊNCIA. DESCUMPRIMENTO DE REOLUÇÃO DO TCE/PI. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1 Entende-se pela expedição de recomendação aos gestores para aprimoramento das áreas fiscalizadas pelo Tribunal de Contas.

Sumário: Inspeção. Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, exercício de 2018. Procedência Parcial. Sem aplicação de multa. Recomendação. Determinação. Instauração de Tomada de Contas Especial. Unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da VII Divisão Técnica/DFAM (peça 9), a análise de contraditório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 46), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 49), a sustentação oral da advogada Giovana Ferreira Martins Nunes Santos (OAB/PI nº 3.646), e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 89), nos termos seguintes: **a) Procedência parcial** dos fatos apurados na presente inspeção **sem aplicação de multas**, com fulcro no art. 79, inciso II, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso III, do Regimento Interno desta Corte de Contas; **b) Expedição de recomendação** à gestora da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Sra. Carmelita de Castro Silva (Prefeita), para que, ao promover a contratação do transporte escolar, prime pelo comprometimento da segurança dos usuários de transporte escolar, com veículos adequados, com documentação atualizada e motoristas capacitados para o serviço; **c) Expedição de recomendação** à gestora do município de São Raimundo Nonato, Sra. Carmelita de Castro Silva (Prefeitura) e aos atuais secretários municipais de Educação e de Saúde para que implantem a operacionalização de sistemas informatizados de gestão e controle, mormente de pessoal, estoques de produtos alimentícios e farmacêuticos, especialmente os disponibilizados pelo Ministério da Saúde, como o da Assistência Farmacêutica, da Atenção Básica de Saúde e de Prontuário Eletrônico, haja vista as vantagens que a utilização de sistemas informatizados, como medir a produtividade de cada profissional, apontar falhas, evitar desperdícios e melhorar o atendimento ao cidadão; **d) Expedição de determinação** à gestora da Prefeitura Municipal de São Raimundo Nonato, Sra. Carmelita de Castro Silva (Prefeita), para incluir as despesas com prestadores de serviço, empenhadas irregularmente na fonte 33.90.36, no cálculo do limite de gastos para despesas com pessoal estabelecido pela LRF em seu art. 19, inciso II e art. 20, inciso II; **e) Instauração de Tomada de Contas Especial** para verificar as situações detectadas na inspeção quanto às obras no município descritas no item 2.1.4 deste parecer, especialmente diante da construção de escola abandonada (R\$ 4.548.946,78) e da obra de reforma

de unidade básica de saúde abandonada (R\$ 249.003,20), dispensada a fase interna, nos termos da IN TCE/PI nº 03/14.

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras, convocado para substituir, nesse processo, a Cons.^a Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (ausente por motivo justificado).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se. Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária, em 22 de setembro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros

Relator

PROCESSO TC/011086/2020

ACÓRDÃO Nº 572/2022 - SSC

DECISÃO Nº 656/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO DE 2020

DENUNCIANTE: SEVERIANO BASTOS DA SILVA E OUTROS

DENUNCIADA: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ (EX-PREFEITA)

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) (PROCURAÇÃO - PEÇA 15, FLS. 01, PELA EX-PREFEITA), ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671) (SUBSTABELECIMENTO – PEÇA 25, FLS. 01, PELA EX-PREFEITA).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMBATE A COVID 19. ESCLARECIMENTO DE PARTE DAS FALHAS APONTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. Diante da ausência de registro de irregularidades na contratação ou de solicitação de documentos complementares pela DFAM, quando da emissão do relatório de denúncia, considera-se algumas ocorrências inexistentes.

2. Tendo em vista que as solicitações de encaminhamento de alguns dos processos de dispensa e dos processos de pagamentos não foram atendidas, torna-se impossível a verificação da legalidade de algumas contratações;

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício de 2020. **Procedência Parcial. Aplicação de multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), da seguinte forma:

a) pela **procedência parcial** da denúncia, tendo em vista que as solicitações de encaminhamento de alguns dos processos de dispensa e dos processos de pagamentos não foram atendidas, fato que impede a verificação da legalidade das contratações;

b) **pela aplicação de multa no valor de 350 UFR** à Sra. Michelle de Oliveira Cruz (ex - Prefeita) do Município de São Lourenço do Piauí, previstas no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **28 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

ACÓRDÃO Nº 573/2022 - SSC

DECISÃO Nº 656/2022

ASSUNTO: DENÚNCIA CONTRA A P. M. DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/PI. EXERCÍCIO DE 2020

DENUNCIANTE: SEVERIANO BASTOS DA SILVA E OUTROS

DENUNCIADA: BIRACI DAMASCENO RIBEIRO (PREFEITO).

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

ADVOGADO(S): MARCUS VINÍCIUS SANTOS SPÍNDOLA RODRIGUES (OAB/PI Nº 12.276) (SEM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PELO PREFEITO).

EMENTA. DENUNCIA. IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR DISPENSA DE LICITAÇÃO. COMBATE A COVID 19. ESCLARECIMENTO DE PARTE DAS FALHAS APONTADAS. IMPOSSIBILIDADE DE ANÁLISE DE REGULARIDADE DE CONTRATAÇÃO. NÃO ATENDIMENTO DE SOLICITAÇÃO DE DOCUMENTOS. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

3. Diante da ausência de registro de irregularidades na contratação ou de solicitação de documentos complementares pela DFAM, quando da emissão do relatório de denúncia, considera-se algumas ocorrências inexistentes.

4. Tendo em vista que as solicitações de encaminhamento de alguns dos processos de dispensa e dos processos de pagamentos não foram atendidas, torna-se impossível a verificação da legalidade de algumas contratações;

Sumário: Denúncia. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí. Exercício de 2020. **Procedência Parcial. Aplicação de multa. Unânime.**

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o Relatório de Denúncia da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – III DFAM (peça 04), o Relatório do Contraditório da Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II DFAM (peça 18), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 20), a sustentação oral do advogado Marcus Vinícius

Santos Spíndola Rodrigues (OAB/PI nº 12.276), que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 27), e o mais que dos autos consta, decidiu a Segunda Câmara, **unânime**, concordando com o parecer do Ministério Público de Contas, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 27), da seguinte forma:

a) pela **procedência parcial** da denúncia, tendo em vista que as solicitações de encaminhamento de alguns dos processos de dispensa e dos processos de pagamentos não foram atendidas, fato que impede a verificação da legalidade das contratações;

b) pela aplicação de **multa no valor de 350 UFR** ao Sr. Biraci Damasceno Ribeiro (Prefeito) do Município de São Lourenço do Piauí, previstas no art. 79, inciso VII, da Lei nº 5.888/2009 c/c art. 206, inciso VIII, da Res. TCE nº 13/2011, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Sessão da Segunda Câmara, em Teresina, **28 de setembro de 2022.**

(assinado digitalmente)

Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC Nº. 004843/2022

ACÓRDÃO Nº. 517/2022-SPC

ÓRGÃO DE DELIBERAÇÃO: PRIMEIRA CÂMARA

DECISÃO Nº. 651/2022

SESSÃO ORDINÁRIA Nº. 33, DE 20 DE SETEMBRO DE 2022

OBJETO: OMISSÃO NA DISPONIBILIZAÇÃO E DIVULGAÇÃO, POR MEIOS ELETRÔNICOS DE ACESSO PÚBLICO, DAS INFORMAÇÕES EXIGIDAS EM LEI, PARA FINS DE TRANSPARÊNCIA DA GESTÃO PÚBLICA

REPRESENTADO: RAIMUNDO OLIVEIRA DA SILVA – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL.

REPRESENTANTE: MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ.

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

RELATOR: CONS. OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

*Representação formulada ao TCE/PI pelo Ministério Público de Contas – TCE/PI contra o Sr. Raimundo Oliveira da Silva – Presidente da Câmara Municipal de Sigefredo Pacheco - PI – Exercício Financeiro 2022. **Conhecimento e Procedência Parcial. Aplicação de Multa no valor de 300 UFR-PI. Expedição de Determinação. Decisão Unânime.***

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando a petição inicial de Representação formulada pelo Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/08 da peça 01, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório da IV Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 13, a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí, às fls. 01/04 da peça 16, o voto do Relator Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, às fls. 01/03 da peça 20, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas do Estado do Piauí e nos termos do voto do Relator, pelo **conhecimento** da presente **representação** e, no mérito, pela sua **procedência parcial** (art. 234 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), em razão da avaliação negativa do Portal de Transparência Institucional (Lei Complementar nº 101/2000, mormente o artigo 48 do referido Diploma), Lei nº 12.527/2011, Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019 e a Recomendação constante no Processo TC/009390/2020 (Decisão Plenária nº 844/2020-E).

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Raimundo Oliveira da Silva** (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, pela **expedição de determinação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao **atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SIGEFREDO PACHECO-PI** para que, no **prazo improrrogável de 15 (quinze) dias**, realize a adequação do Portal da Transparência à Matriz de Fiscalização que integra a Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2019, sob pena de aplicação de multa, a teor do disposto no art. 79, III e § 1º da Lei Orgânica do TCE/PI c/c o art. 206, IV e §1º do RITCE/PI.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência momentânea justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior. Publique-se e Cumpra-se.

Sala das Sessões da Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho
Relator

N.º PROCESSO: TC/003883/2022

ACÓRDÃO Nº 474/2022-SPL

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO (EXERCÍCIO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO PIAUÍ

RECORRENTE: LEOVEGILDO MODESTO AMORIM (PRESIDENTE)

ADVOGADO: JONELITO LACERDA DA PAIXÃO - OAB/PI Nº 11.210 (SUBSTABELECIMENTO À PEÇA 4)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA

EMENTA: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO. CONTAS DE GESTÃO. CÂMARA MUNICIPAL. REFORMA PARCIAL DA DECISÃO RECORRIDA.

1. Informações apresentadas em sede de recurso de reconsideração similares às informações analisadas nas contas de gestão repercutem na manutenção da decisão, haja vista não haver elementos novos capazes de reverter a decisão anteriormente tomada.

2. Contudo, em caso de existência de falhas formais de gravidade moderada, faz-se necessário aplicação de juízo de proporcionalidade e razoabilidade na aplicação de multa.

SUMÁRIO: *Recurso de Reconsideração. Contas de Gestão. Câmara Municipal de São João do Piauí, exercício 2019. Conhecimento e provimento parcial. Decisão unânime.*

*Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da II Divisão Técnica/DFAM (peça 9), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 11) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância com o parecer ministerial, pelo **conhecimento do Recurso de Reconsideração e, no mérito, divergindo do parecer ministerial, pelo seu provimento parcial, alterando o Acórdão nº 206/2021-SPC do seguinte modo: 1. MANUTENÇÃO do julgamento de irregularidade das Contas de Gestão da Câmara Municipal de São João do Piauí, no exercício de 2019, sob a responsabilidade do Sr. Leovegildo Modesto Amorim; 2. REDUÇÃO da multa de 800 UFR para 400 UFR; e 3. MANUTENÇÃO das recomendações, conforme e pelos fundamentos expostos no voto da Relatora (peça 15).***

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em 22 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 529/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ

GESTORA: MICHELLE DE OLIVEIRA CRUZ - PREFEITA

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 29); E ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671) – (SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES: FL. 01 DA PEÇA 49).

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. PREFEITURA MUNICIPAL. FALHAS FORMAIS. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES.

1. Em caso de desconcentração das atividades de ordenação de despesa para o Secretário de Administração; mantém-se o Prefeito Municipal no polo passivo das contas, quando constatados achados de gestão sem caráter de ordenamento de despesas a ele imputado.

2. Pagamento dos subsídios do Prefeito e Vice-Prefeito com base em ato normativo formalmente inconstitucional, por violação do prazo de fixação e cláusula editalícia restritiva de baixa gravidade; apesar de não ensejarem a reprovação das contas de gestão, ensejam a aplicação de multa.

Sumário: *Contas de Gestão da Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Preliminarmente, o Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), em consonância com o posicionamento já exarado pelo Advogado Uanderson Ferreira da Silva (OAB/PI nº 5.456) em sede de Memoriais (fls. 01/05 da peça 47), requereu em sessão a ilegitimidade passiva da Sra. Michelle de Oliveira Cruz (ex-Prefeita Municipal), com a sua exclusão da relação processual do presente feito, bem como a exclusão da multa a ela imputada, tendo em vista a nomeação de Secretário Municipal de Administração e Planejamento para ordenar despesas. Em votação, decidiu a Primeira Câmara, unânime, ouvido o Representante do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues (fls. 01/23 da peça 51), pelo **não acolhimento da preliminar**, mantenho a Sra. Michelle de Oliveira Cruz (Prefeita Municipal) no polo passivo desta ação, para responder sobre os achados referentes aos atos de gestão realizados sem a ordenação de despesas, considerando *que há competências do prefeito que são passíveis de delegação e outras que não o são; que, não obstante a necessidade de desconcentrar a administração do município, para melhor atender à população e aos serviços públicos dos quais ela se utiliza, as atividades do Executivo são de responsabilidade do Prefeito, direta ou indiretamente, seja pelo desempenho de suas funções exclusivas, seja pelo dever de direção ou supervisão de sua equipe de trabalho no desempenho das funções delegáveis; que assim também entende o Supremo Tribunal Federal; que as Divisões Técnicas e o Parquet de Contas, em seus pareceres técnicos e jurídico, imputaram os achados de ordenação de despesas exclusivamente ao Secretário Municipal de Administração e Planejamento; que as Divisões Técnicas e a Procuradoria de Contas imputaram à Prefeita os respectivos atos de competência exclusiva ou solidária da chefe do Poder Executivo Municipal – sem caráter de ordenação de despesas; e que as Divisões Técnicas da DFAM e o MPC agiram de forma correta, haja vista que não se pode deixar de responsabilizar à Prefeita pelos achados a ela atribuídos enquanto chefe do Poder Executivo, sem caráter de ordenação de despesas, a exemplo da promulgação de lei que estabeleceu valor irregular para pagamento de subsídios do Prefeito e do Vice-prefeito e da condução de processo licitatório com cláusula restritiva.* Vencida a preliminar, procedeu-se ao julgamento, como se segue.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa à gestora**, Sra. **Michelle de Oliveira Cruz** (*Prefeita Municipal*), no valor correspondente a **500 UFR-PI** (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 530/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/ SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

GESTOR: DALMIRAN RIBEIRO DOS SANTOS CASTRO (ORDENADOR DE DESPESAS)

ADVOGADOS: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 34)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA DE FINANÇAS E PLANEJAMENTO. REPROVAÇÃO. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES.

1. Falhas de alta gravidade repercutem na reprovação das contas de gestão da Secretaria de Administração.

Sumário: *Contas de Gestão da Secretaria de Administração e Planejamento. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Julgamento de irregularidade. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** ao gestor, Sr. **Dalmiran Ribeiro dos Santos Castro** (*Secretário Municipal de Administração/Planejamento*), no valor correspondente a **1.000 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 531/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FMS

GESTORA: MARIA DE FÁTIMA DE OLIVEIRA CRUZ

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 34)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES.

1. Falhas formais ensejam a aprovação das contas com ressalvas, com aplicação de multa proporcional à gravidade das irregularidades.

Sumário: *Contas de Gestão. Fundo Municipal de Saúde. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria de Fátima de Oliveira Cruz** (*Gestora do FMS*), no valor correspondente a **300 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues

RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 532/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/ SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA

GESTORA: MARIA DAS MERCÊS BASTOS RIBEIRO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 01 DA PEÇA 26)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E CIDADANIA. APROVAÇÃO COM RESSALVAS. APLICAÇÃO DE MULTA PROPORCIONAL À GRAVIDADE DAS IRREGULARIDADES.

1. Falhas formais ensejam a aprovação das contas com ressalvas, com aplicação de multa proporcional à gravidade das irregularidades.

***Sumário:** Contas de Gestão. Secretaria Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Julgamento de regularidade com ressalvas. Aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, o voto da Relatora Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de **regularidade com ressalvas**, com fundamento no art. 122, II da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto da Relatora.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa** à gestora, Sra. **Maria das Mercês Bastos Ribeiro** (Secretária Municipal de Trabalho, Assistência e Cidadania), no valor correspondente a **200 UFR-PI** (art. 79, I e II, da Lei Estadual nº 5.888/09), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da Resolução TCE/PI nº 13/11 –

Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto. Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022. Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.ª Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 533/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/ CONTROLADORIA

RESPONSÁVEL: MAGNÓLIA PEREIRA DAMASCENO CRUZ - CONTROLADORA

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 26)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. CONTROLADORIA. AUSÊNCIA DE DOLO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas formais, sem dolo do gestor e sem dano ao erário, não ensejam a aplicação de multa; não obstante a possibilidade de emissão de recomendação e expedição de determinação.

***Sumário:** Contas de Gestão. Controladoria. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização

da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **não aplicação de multa** à gestora, Sra. Magnólia Pereira Damasceno Cruz (*controladora*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

N.º PROCESSO: TC/022082/2019

ACÓRDÃO Nº 534/2022 - SPC

ASSUNTO: CONTAS DE GESTÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

UNIDADE GESTORA: PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LOURENÇO DO PIAUÍ/COMISSÃO DE LICITAÇÃO

RESPONSÁVEL: JOSIMAR DE SOUSA PAES LANDIM- PREGOEIRO

ADVOGADO: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) – (PROCURAÇÃO: FL. 02 DA PEÇA 34)

RELATORA: FLORA IZABEL NOBRE RODRIGUES

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

EMENTA: CONTAS DE GESTÃO. COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO. SEM APLICAÇÃO DE MULTA.

1. Falhas formais, sem dolo do gestor e sem dano ao erário, não ensejam a aplicação de multa; não obstante a possibilidade de emissão de recomendação e expedição de determinação.

Sumário: *Contas de Gestão. Comissão Permanente de Licitação. Prefeitura Municipal de São Lourenço do Piauí (exercício de 2019). Sem aplicação de multa. Decisão unânime.*

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da V Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/23 da peça 03, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, às fls. 01/02 da peça 27, o contraditório da II Divisão Técnica da

Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 40, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/18 da peça 43, o voto da Relatora Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues, às fls. 01/23 da peça 51, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas e nos termos do voto da Relatora, pela **não aplicação de multa** ao gestor, Sr. Josimar de Sousa Paes Landim (*Pregoeiro*).

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons. Kleber Dantas Eulálio; Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Plínio Valente Ramos Neto.

Sessão da Primeira Câmara nº 34, em Teresina, 27 de setembro de 2022.

Teresina-PI, na data da assinatura.

(assinado digitalmente)

Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues
RELATORA

PROCESSO: TC/006600/2022

ACÓRDÃO Nº 479/2022-SPL

DECISÃO Nº 970/2022.

ASSUNTO: DENÚNCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA (EXERCÍCIO DE 2020).

OBJETO: SUPOSTAS IRREGULARIDADES NA CONTRATAÇÃO POR INEXIGIBILIDADE, QUE TEM COMO OBJETO A AQUISIÇÃO DE “MIRAS HOLOGRÁFICAS/RED DOT DE VISADA RÁPIDA PARA TIRO INSTITIVO”.

DENUNCIADOS: RUBENS DA SILVA PEREIRA – SECRETÁRIO; BRUNO ALEXANDRE M. ALMEIDA – REPRESENTANTE DA GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA.

DENUNCIANTE: RAFAEL RODRIGUES LUZZIN – CPF/MF Nº 470.809.918-54.

ADVOGADO DO DENUNCIADO (GESPI): GIULIANO MATTOS DE PÁDUA – OAB/SP Nº 196016 E OUTROS (PROCURAÇÃO À PEÇA 46).

RELATOR: CONS. SUBST. JAYLSON FABIANH LOPES CAMPELO.

PROCURADORA: RAÍSSA MARIA REZENDE DE DEUS BARBOSA.

EMENTA: CONTRATO. PROCEDIMENTOS ADMINISTRATIVOS DE CONTRATAÇÃO DIRETA. PROCEDÊNCIA PARCIAL.

1. A Administração Pública possui o poder de autotutela, de modo que, quando eivados de vícios sanáveis, os atos podem ser revistos sem que isso configure afronta ao princípio da legalidade ou enseje irregularidade.

SUMÁRIO: DENÚNCIA – SECRETARIA DE SEGURANÇA PÚBLICA – SSP, FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO PIAUÍ E GESPI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS AERONÁUTICOS LTDA (EXERCÍCIO DE 2020).
Pela procedência parcial da Denúncia. Decisão unânime.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica/DFAE (peça 57), o parecer do Ministério Público de Contas (peça 60) e o mais que dos autos consta, decidiu o Plenário, unânime, em consonância parcial com o parecer ministerial, pela **procedência parcial** da Denúncia, com recomendação à Secretaria da Segurança (Rubens da Silva Pereira) para que, nas próximas licitações ou procedimentos administrativos de contratação direta, elabore justificativa específica, conforme e pelos fundamentos expostos no voto do Relator (peça 64).

Presentes os(as) Conselheiros(as) Abelardo Pio Vilanova e Silva (Presidente em exercício em virtude da ausência justificada da Cons.^a Lilian de Almeida Veloso Nunes Martins), Joaquim Kennedy Nogueira Barros, Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga, Olavo Rebêlo de Carvalho Filho, Flora Izabel Nobre Rodrigues e os Conselheiros Substitutos Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em substituição ao Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias), Delano Carneiro da Cunha Câmara, convocado para substituir, nesse processo, o Cons. Abelardo Vilanova (no exercício da Presidência), e Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador-Geral Márcio André Madeira de Vasconcelos.

Publique-se e Cumpra-se.

Sessão Plenária Ordinária nº 030, em Teresina, 22 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Cons. Subst. Jaylson Fabianh Lopes Campelo
- Relator -

PROCESSO: TC/012349/2021

ACÓRDÃO Nº 527/2022-SPC

DECISÃO Nº 667/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)

RESPONSÁVEL: MANOEL DE SOUSA MENDES NETO

ADVOGADOS DO RESPONSÁVEL: NÃO HABILITADO NOS AUTOS

RELATOR: CONS. SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

EMENTA: CONTAS. AUSÊNCIA DE DEFESA. APROPRIAÇÃO INDEVIDA DE VALORES¹. FIXAÇÃO IRREGULAR DOS SUBSÍDIOS DOS VEREADORES². INEXISTÊNCIA DO PORTAL DA TRANSPARÊNCIA³.

1. Conforme prevê o art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09, será considerado revel a parte que não apresentar a defesa no prazo estabelecido no Regimento Interno. A revelia importa preclusão temporal para a apresentação de defesa e documentos capazes de afastar os fatos apontados pela fiscalização, consoante art. 142, §1º, da Lei nº 5.888/09, c/c arts. 336 e 337 do Regimento Interno, encerrando a fase de instrução processual e convertendo o relatório preliminar da Divisão Técnica em relatório de instrução.

2. O Poder Legislativo não pode utilizar indevidamente recursos extraorçamentários para financiar despesas orçamentárias, pois são recursos de terceiros que o Poder Legislativo tem apenas a guarda/posse. Desse modo, essa conduta configura apropriação de valores indevida, além de desequilibrar as contas públicas ferindo o Princípio do Equilíbrio Orçamentário, como também o art. 1º, §1º da LRF.

3. Os gestores devem obedecer a data a estabelecida pelo art. 31, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, que fixa o limite de quinze dias antes das respectivas eleições municipais para a fixação dos subsídios do prefeito, vice-prefeito e vereadores.

4. O acesso à informação é verdadeiro consectário do Estado Democrático de Direito e do princípio republicano, pois é meio indispensável para o controle pelos cidadãos da gestão da coisa pública. O art. 1º da CF/88 estabelece que a República Federativa do Brasil constitui-se em Estado Democrático de Direito, no qual todo poder emana do povo, nos termos do seu parágrafo único. Nesse sentido, o art. 70, parágrafo único, da CF/88, bem como o art. 85, parágrafo único, da CE/89, obrigam à prestação de contas qualquer pessoa física ou jurídica, pública ou privada, que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiros, bens e valores públicos. Outrossim, a Lei de Responsabilidade Fiscal determina a disponibilização de informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira em tempo real para conhecimento e acompanhamento pela sociedade. Cumpre destacar ainda que, apesar de o §4º do art. 8º da Lei de Acesso à Informação dispensar os municípios com população de até 10.000 (dez mil) habitantes da divulgação obrigatória na internet das informações a que se refere o §2º do mesmo dispositivo legal, permanece para todos os entes a obrigatoriedade de divulgação, em tempo real, de informações relativas à execução orçamentária e financeira, nos termos do art. 48 da LRF, nos critérios e prazos previstos no art. 73-B da Lei de Responsabilidade Fiscal. Diante disso, a inexistência da aplicação do princípio da publicidade na Administração Pública fere princípios

constitucionais e legais e implica no julgamento de irregularidade das despesas alegadamente gastas com um portal da transparência inapto.

Sumário: Prestação de Contas. Câmara Municipal de São José do Peixe. Irregularidade. Aplicação de multa. Expedição de determinação.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da III Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/21 da peça 04, a Certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 10, o relatório de contraditório simplificado da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/03 da peça 15, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/09 da peça 17, a proposta de voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/04 da peça 23, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, de acordo com a manifestação do Ministério Público de Contas, pelo julgamento de irregularidade, com fundamento no art. 122, III da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos da proposta de voto do Relator.

Decidiu a Primeira Câmara, ainda, unânime, pela **aplicação de multa ao gestor**, Sr. Manoel de Sousa Mendes Neto (Presidente da Câmara Municipal), no valor correspondente a 500 UFR-PI (art. 79, I e II da Lei Estadual nº 5.888/09 c/c o art. 206, II e III da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no D.O.E. TCE/PI nº 13 de 23/01/14), a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas-FMTC (art. 384, parágrafo único, da resolução supracitada), no prazo de 30 (trinta) dias após o trânsito em julgado desta decisão (arts. 382 e 386 da resolução supracitada).

Decidiu a Primeira Câmara, também, unânime, **pela expedição de recomendação** (art. 82, X da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno, republicada no DOE TCE/PI nº 13 de 23/01/14) ao atual gestor da CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DO PEIXE-PI para que:

- a) Observe o limite legal estabelecido para a despesa total da Câmara Municipal, em atendimento ao art. 29-A da Constituição Federal;
- b) Providencie as publicações e envio dos RGFs a esta Corte de Contas dentro do prazo;
- c) Ao elaborar o normativo fixador dos subsídios dos vereadores, leve em consideração sistema constitucional e legal como um todo, obedecendo ao que preceituam, em especial, os artigos 29, incisos VI e VII, 29-A e §1º, todos da CRFB/88, e os arts. 16, 17, § 1º e 20, inciso III, alínea “a” da LRF;
- d) Empreenda esforços a fim de observar, na íntegra, as disposições da Instrução Normativa TCE/PI nº 01/2020, para adequar-se às determinações da Lei de Responsabilidade Fiscal e da Lei de Acesso à Informação.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo, em razão de o Cons. Kleber Dantas Eulálio encontrar-se em gozo de férias regulamentares; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras.

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior
Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 20 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC/022218/2019

PARECER PRÉVIO Nº 116/2022-SPC

DECISÃO: 644/2022

OBJETO: PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MIGUEL ALVES-PI (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)

GESTOR: MIGUEL BORGES DE OLIVIERA JÚNIOR

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO JACKSON NOBRE VERAS

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADOS DO GESTOR: UANDERSON FERREIRA DA SILVA (OAB/PI Nº 5.456) E ESDRAS DE LIMA NERY (OAB/PI Nº 7.671)

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DESCUMPRIMENTO DO PERCENTUAL DE GASTOS COM A EDUCAÇÃO¹. ABERTURA DE CRÉDITO SUPLEMENTAR EM MONTANTE SUPERIOR AO AUTORIZADO². ANÁLISE DAS FALHAS NO CASO CONCRETO.

1. A autorização posterior de um maior percentual de crédito suplementar pelo legislativo municipal, durante o exercício financeiro, pode ensejar o saneamento da ocorrência.
2. A melhora dos indicadores do desempenho da educação municipal pode mitigar o descumprimento do percentual de gastos com educação. Vale destacar, que isso não se deve a insignificância da diferença entre o valor gasto e valor previsto legalmente, e sim à evolução dos índices educacionais.

Sumário: PRESTAÇÃO DE CONTAS. P. M. DE MIGUEL ALVES. REGULARIDADE COM RESSALVAS.

Síntese das ocorrências não sanadas após o contraditório: déficit na execução orçamentária; resultado financeiro negativo; descumprimento do valor legal previsto para despesas com manutenção e desenvolvimento do ensino; ingresso de documentos do planejamento governamental com atraso; abertura de créditos suplementares superior ao limite autorizado; publicação de decretos fora do prazo legal; atraso na entrega do sagres contábil e folha (meses de janeiro, fevereiro, marco, dezembro e M13; não envio de peças componentes da prestação de contas; divergências entre SAGRES-Contábil e SIOPS do percentual aplicado nas despesa com ações e serviços de saúde; despesa de pessoal do poder executivo acima do limite legal

(reincidência, alertas do TCE/PI); despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros; distorção idade/série (parcialmente sanada); informações inconsistentes no balanço financeiro do SAGRES e do balanço geral- DOC WEB; quociente de disponibilidade financeira para pagamento de restos a pagar; não cumprimento da meta fiscal.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando o relatório da I Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/29 da peça 20, a certidão da Divisão de Comunicação Processual, à fl. 01 da peça 26, o contraditório da II Divisão Técnica da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – DFAM, às fls. 01/17 da peça 47, a manifestação do Ministério Público de Contas, às fls. 01/24 da peça 49, a sustentação oral do Advogado Esdras de Lima Nery (OAB/PI nº 7.671), que se reportou às falhas apontadas, o voto do Relator Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, às fls. 01/02 da peça 66, e o mais que dos autos consta, decidiu a Primeira Câmara, unânime, divergindo da manifestação do Ministério Público de Contas, pela emissão de parecer prévio recomendando a aprovação com ressalvas, com fundamento no art. 31, § 2º da Constituição Federal, no art. 32, § 1º da Constituição Estadual do Piauí, nos arts. 61 a 63 e 120 da Lei Estadual nº 5.888/09 e nos termos do voto do Relator.

Presentes: Cons. Olavo Rebêlo de Carvalho Filho (Presidente); Cons.^a Flora Izabel Nobre Rodrigues; e Cons. Substituto Jackson Nobre Veras, em razão da ausência justificada do Cons. Substituto Jaylson Fabianh Lopes Campelo que, por sua vez, iria substituir o Cons. Kleber Dantas Eulálio (em gozo de férias regulamentares).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador José Araújo Pinheiro Júnior Sessão da Primeira Câmara, em Teresina, 13 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)

Conselheiro Substituto Jackson Nobre Veras
Relator

PROCESSO: TC N.º 022.310/2019

PARECER PRÉVIO N.º 131/2022 - SSC

DECISÃO N.º 664/2022

ASSUNTO: CONTAS ANUAIS DE GOVERNO - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019

ENTIDADE: MUNICÍPIO DE VALENÇA DO PIAUÍ

RESPONSÁVEL: SR.^a MARIA DA CONCEIÇÃO CUNHA DIAS - PREFEITA MUNICIPAL

ADVOGADO: DR. MÁRVIO MARCONI DE SIQUEIRA NUNES - OAB PI N.º 4.703 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS - PÇ. 34)

DR.^a LUANNA GOMES PORTELA – OAB PI N.º 10.959 (COM SUBSTABELECIMENTO COM RESERVA DE PODERES - PÇ. 51)

CONTADOR: CONPLAN - CRC PI N.º 000145/O

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR DO MPC: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

EMENTA: PRESTAÇÃO DE CONTAS. DIVERGÊNCIAS NO PERCENTUAL APLICADO NA DESPESA COM AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE INFORMADO NO SAGRES-CONTÁBIL, RREO-ANEXO 12 E SIOPE.

No que toca às Divergências no percentual aplicado na despesa com ações e serviços de saúde informado no SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 12 e SIOPE, estas se mostraram de pequena proporção, sendo o mínimo legal atingido em todas as apurações, devendo, portanto, ser desconsiderada a falha em apreço.

Sumário. Município de Valença do Piauí. Contas Anuais de Governo. Exercício Financeiro de 2019. Análise técnica circunstanciada. Emissão de Parecer Prévio de Aprovação, com ressalvas, das contas do Município.

IMPROPRIEDADES APURADAS: a) Ingresso extemporâneo das prestações de contas dos meses de janeiro (com média de atraso de 04 dias) e fevereiro (01 dia), (pç. 26, fl. 03, item 1.2.1); b) Incremento pouco significativo na arrecadação da Receita Tributária em relação à Receita Efetiva; c) Divergências no percentual aplicado na despesa com MDE informado no SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 08 e SIOPE; d) Divergências no percentual aplicado na despesa com ações e serviços de saúde informado no SAGRES-Contábil, RREO-Anexo 12 e SIOPE; e) Despesas contabilizadas indevidamente como outros serviços de terceiros – pessoa física; f) Informações prestadas no SAGRES Contábil divergentes das registradas no Anexo 13 – Balanço Financeiro.

INFORMAÇÕES REPORTADAS: a) Indicador Negativo do FUNDEB: o indicador “Máximo de 5% não aplicado no exercício”, apresenta valor negativo (- 0,06), indicando que o ente pode possuir restos a pagar inscritos no exercício sem disponibilidade financeira de recursos do FUNDEB e/ou despesas custeadas com superávit financeiro do exercício anterior do FUNDEB não informados corretamente nas prestações de contas enviadas a este Tribunal (pç. 26, fl.15. item 1.2.5.4); b) Distorção Idade/Série: constatou-se que o município, no exercício de 2019, apresentou o percentual nos anos iniciais de 24,3% e, nos anos finais, de 42,4%, evidenciando que o percentual nos anos finais ainda é bastante elevado, demonstrando a necessidade de uma política educacional mais adequada (pç. 26, fl. 15, item 1.2.6); c) IDEB - Índice de Desenvolvimento da Educação Básica: constatou-se o não cumprimento das metas projetadas para os anos iniciais – 5º ano e finais - 9º ano (pç. 26, fl. 17, item 1.2.7); d) Avaliação do Portal da Transparência: O município obteve, na avaliação do seu portal, nota 65,85%, enquadrando-se na faixa de resultado MEDIANO. Entretanto, restou constatado, diversas inconsistências referentes a informações essenciais, obrigatórias e recomendadas, listadas à pç. 26, fl. 29/31, item 1.2.9.

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, considerando as informações da Secretaria do Tribunal (o Relatório da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – I DFAM, peça 26; o Relatório de Contraditório Simplificado da Diretoria de Fiscalização da Administração Municipal – II

DFAM, peça 43), o Parecer do Ministério Público de Contas (peça 45), a sustentação oral da advogada, Dr.^a Luanna Gomes Portela – OAB PI nº 10.959 – que se reportou sobre as falhas apontadas, o voto do Relator (peça 52), e o mais que dos autos consta, acordam os Conselheiros, unânimes, concordando com o Ministério Público de Contas, em Emitir Parecer Prévio recomendando a Aprovação, com Ressalvas, das contas de governo do Município de Valença do Piauí, relativas ao exercício financeiro de 2019, sob a responsabilidade da sr.^a Maria da Conceição Cunha Dias – Prefeita Municipal, nos termos do art. 120 da Lei Estadual n.º 5.888/2009 c/c art. 32, § 1º da Constituição Estadual.

Presentes: Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga (Presidente), Conselheiro Abelardo Pio Vilanova e Silva, Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (que não votou no processo, em razão da ausência por motivo justificado no momento do relato), Conselheiro Substituto Delano Carneiro da Cunha Câmara (que não votou no processo, em razão da ausência por motivo justificado no momento do relato) e o Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo, em substituição ao Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros (em razão da ausência por motivo justificado no momento do relato do processo).

Representante do Ministério Público de Contas presente: Procurador Leandro Maciel do Nascimento.

Publique-se. Cumpra-se.

Ata da Sessão Ordinária da Segunda Câmara n.º 033, de 28 de setembro de 2022. Teresina - PI.

ASSINADO DIGITALMENTE

Conselheiro Substituto Alisson Felipe de Araújo

Relator



Decisões Monocráticas

PROCESSO TC/019877/2021

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, CPF Nº 349.308.683- 00

ÓRGÃO DE ORIGEM: TCE – TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO JOAQUIM KENNEDY NOGUEIRA BARROS

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 290/2022 - GKB

Trata o presente processo de ato de aposentadoria por Tempo de Contribuição, requerida pela servidora Sra. OLGA MATIAS MARQUES CAVALCANTE, CPF nº 349.308.683- 00, ocupante do cargo de AUXILIAR DE CONTROLE EXTERNOTCE, matrícula nº: 020508, do quadro de pessoal do(a) TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ, com arrimo no Art. 3º, incisos I, II, III e § único da Emenda Constitucional nº 47/2005.

Considerando a consonância a informação da Divisão de Fiscalização dos Atos de Pessoal – DFAP (Peças 3 e 9) com o Parecer Ministerial (Peça 4 e 10), que constataram que a interessada atendeu a todos os requisitos necessários para a efetivação do benefício **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373, da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **julgar legal** a Portaria nº 1154/2022 – PIAUÍ PREV às fls. 1.254, publicada no D.O.E de p. 23, em 09 de setembro de 2022 (fls. 1.255), concessiva de aposentadoria ao interessado no valor de R\$ 5.814,61 (cinco mil oitocentos e quatorze reais e sessenta e um centavos), com proventos compostos das seguintes forma:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTO	LEI Nº 7.710, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2021.	R\$ 5.064,61
Vantagens Remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		
ADICIONAL QUALIFICAÇÃO	DE Artigos 16 e 17 no seu Inciso II, da Lei nº 5.673/2007 c/c Lei nº. 7.710/2021.	R\$ 750,00

ESPECIALIZAÇÃO	
PROVENTOS A ATRIBUIR	RS 5.814,61

Autorizando o seu registro, nos termos do art. 71, III, da Constituição Federal e art. 86, III, “b” da Constituição Estadual e art. 2º da Lei nº 5.888/09 c/c o art. 197, inciso II, do Regimento Interno.

Encaminhem-se os autos à Segunda Câmara, para após a publicação desta Decisão, acompanhar o transcurso do prazo recursal e, em seguida, à GED para o devido arquivamento eletrônico e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Joaquim Kennedy Nogueira Barros, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(Assinatura Digitalizada)
Cons. Joaquim Kennedy Nogueira Barros
Relator

PROCESSO TC- Nº 012635/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADO: PAULO LOPES SOARES

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDACAO PIAUI PREVIDENCIA

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: PLÍNIO VALENTE RAMOS NETO

DECISÃO Nº 2323/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO concedida ao servidor PAULO LOPES SOARES CPF nº 246.805.593-49, ocupante do cargo de Agente Operacional de Serviços, classe III, Padrão E, matrícula nº 0777331, lotada na Secretaria de Estado da Educação do Piauí, com arrimo nos art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 1068/22 (Peça 01), concessiva da aposentadoria do interessado, ato publicado no Diário Oficial do Estado nº 169, do dia 02/09/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 1.400,02 (mil e quatrocentos reais e dois centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO TC- Nº 013087/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

INTERESSADA: EDINEUSA INÊS DA SILVA LOURA

ÓRGÃO DE ORIGEM: IPMSF - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO PIAUÍ

RELATOR: CONSELHEIRO OLAVO REBÊLO DE CARVALHO FILHO

PROCURADOR: LEANDRO MACIEL DO NASCIMENTO

DECISÃO Nº 233/22 – GOR

Trata o processo de APOSENTADORIA POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, com proventos integrais, concedida à servidora Edineusa Inês da Silva Louira, CPF nº 830.516.273-72, ocupante do cargo de Professor(a), Matrícula nº 182-1, da Secretaria de Educação do município de São Francisco do Piauí, com arrimo no art. 6º da EC nº 41/03 c/c art. 40, § 5º da CF/88 e art. 55, § 1º da Lei Municipal nº 505/16, cujos requisitos foram devidamente implementados.

Considerando a consonância das Informações da Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça 03), com o Parecer Ministerial (peça 04), **DECIDO**, com fundamento no art. 246, II, c/c o art. 373 da Resolução nº 13/11 – Regimento Interno do TCE/PI, **JULGAR LEGAL** a Portaria Nº 019/22, concessiva da aposentadoria da interessada, ato publicado no Diário Oficial dos Municípios, do dia 03/06/2022, com proventos mensais no valor de R\$ 5.786,91 (cinco mil, setecentos e oitenta e seis reais e noventa e um centavos), autorizando o seu registro nos termos do art. 86, III, b, da CE/89 c/c o art. 197, IV, a, e Parágrafo único, do Regimento Interno do TCE/PI.

Encaminhe-se o Processo à Secretaria da Primeira Câmara, para fins de publicação desta Decisão. Aguarde-se o transcurso do prazo recursal. Após, encaminhe-se o Processo ao Arquivo do TCE/PI, para providências cabíveis e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro, em Teresina, 04 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Cons. Subs. Jackson Nobre Veras
Relator Substituto

PROCESSO: TC/012431/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA

ASSUNTO: APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05)

INTERESSADO (A): MARLENE BEZERRA DA SILVA LEÃO, CPF Nº 065.560.433-20

ÓRGÃO DE ORIGEM: FUNDAÇÃO PIAUÍ PREVIDÊNCIA

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR (A): JOSÉ ARAÚJO PINHEIRO JÚNIOR

DECISÃO Nº 232/2022-GDC

Trata-se de APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO COM PROVENTOS INTEGRAIS (REGRA DE TRANSIÇÃO DA EC Nº 47/05), concedida à servidora **MARLENE BEZERRA DA SILVA LEÃO**, CPF Nº 065.560.433-20, ocupante do cargo de Agente Técnico de Serviços, Classe “III”, Padrão “E”, matrícula nº 0180572, lotado na Secretaria de Estado da Saúde do Piauí, **nos termos do art. 3º, incisos I, II, III e § único da EC nº 47/05**, garantida a paridade, para fins de registro do ato de inativação publicado no D.O.E. - Piauí, nº 164, em 26/08/2022 (fl. 206 da peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria).

Considerando a consonância da informação apresentada pela Diretoria de Fiscalização de Atos de Pessoal – DFAP (peça nº 3 do processo eletrônico – RELAPOSENT - 991/2022- datado de 12/09/2022) com o parecer ministerial (peça nº 4 do processo eletrônico PARJPJ – 10695/2022- datado de 09/09/2022), e em cumprimento ao disposto nos artigos 71, inciso III, da Constituição Federal, art. 86, inciso III, “b” da Constituição Estadual c/c o art. 2º, IV da Lei Estadual nº 5.888/09 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI), art. 197, inciso II, e art. 246, inciso II, c/c o art. 373 da RESOLUÇÃO TCE nº 13/11, de 26 de agosto de 2011, republicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal de Contas nº 13/14 em 23 de janeiro de 2014 (Regimento Interno do TCE/PI), DECIDO JULGAR LEGAL à PORTARIA GP Nº 1063/2022 – PIAUIPREV, datada de 26/08/2022 (fl. 205, peça nº 1 do processo eletrônico – Aposentadoria), concessiva da aposentadoria ao requerente, autorizando o seu REGISTRO, com proventos mensais no valor de R\$ 1.964,98 (Um mil, novecentos e sessenta e quatro reais e noventa e oito centavos) conforme discriminação abaixo:

DISCRIMINAÇÃO DE PROVENTOS MENSAIS		
VERBA	FUNDAMENTAÇÃO	VALOR
VENCIMENTOS	LC Nº 38/04, LEI Nº 6.560/14 C/C LEI Nº 7.713/2021	R\$1.904,98
Vantagens remuneratórias (Conforme Lei Complementar nº 33/03)		

GRATIFICAÇÃO ADICIONAL	ART. 65 DA LC Nº 13/94	R\$ 60,00
PROVENTOS A RECEBER		R\$1.964,98

Encaminhe-se esta decisão à Segunda Câmara, para fins de publicação e transcurso do prazo recursal. Em seguida, envia-se à Seção de Arquivo e posterior devolução ao órgão de origem.

Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 23 de setembro de 2022.

(assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto – Relator

PROCESSO TC/013352/2022

DECISÃO MONOCRÁTICA Nº 250/2022-GDC

TIPO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO

ASSUNTO: RECURSO DE RECONSIDERAÇÃO REF. AO TC/004220/2022 - ACÓRDÃO Nº 492/2022-SSC

UNIDADE GESTORA: CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ

GESTOR MUNICIPAL: FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS – PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA

PROCURADOR: MÁRCIO ANDRÉ MADEIRA DE VASCONCELOS

ADVOGADO: AGDA MARIA ROSAL - OAB/PI 11.491, MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS – OAB/PI 16.913 (PROCURAÇÃO SOB PEÇA 2)

DM Nº 250/2022-GDC

Trata-se do **Recurso de Reconsideração** interposto pelo/a Sr. FELIPE DE TARSO FONSECA FARIAS, Presidente da Câmara Municipal, via advogado/a AGDA MARIA ROSAL - OAB/PI 11.491, MIKAEL LUAN DE ASSIS BARROS – OAB/PI 16.913, com procuração anexada à peça 02, protocolado nesta Corte de Contas em 30/09/2022, sob nº TC/013352/2022, **em face do Acórdão nº 492/2022-SSC**.

O referido Acórdão foi publicado no Diário Oficial Eletrônico do TCE/PI nº 158/2022 de 25 de agosto de 2022, em sede do processo TC/004220/2022 (REPRESENTAÇÃO CONTRA A CÂMARA MUNICIPAL DE PASSAGEM FRANCA DO PIAUÍ - EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022), de relatoria da Conselheira Waltânia Maria Nogueira de Sousa Leal Alvarenga. O Acórdão em questão decidiu:

- (...)a) Pela PROCEDÊNCIA da representação, diante da inexistência do sítio eletrônico da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí;
- b) Pela determinação ao Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí para que, no prazo de 15 (quinze) dias, promova a implantação do sítio eletrônico do órgão, obedecendo ao que disciplina a Lei Complementar nº 101/2000 (mormente o artigo 48, caput, do referido diploma), Lei nº 12.527/2011 (artigo 8º), Instrução Normativa nº 01/2019 e a Recomendação TC/009390/2020, sob pena de nova multa, além de outras medidas cabíveis;
- c) pela comunicação ao Promotor de Justiça da Comarca para as demais providências cabíveis.

Decidiu a Segunda Câmara, unânime, divergindo do parecer ministerial, nos termos e pelos fundamentos expostos no voto do Relator Substituto (peça 17), pela aplicação de multa no valor de 400 UFR-PI ao Sr. Felipe Tarso Fonseca Farias – Presidente da Câmara Municipal de Passagem Franca do Piauí, exercício 2022, com fundamento no art. 79, incisos I da Lei nº 5.888/09, a ser recolhida ao Fundo de Modernização do Tribunal de Contas – FMTC, no prazo de 30 (trinta) dias, após o trânsito em julgado desta decisão (art. 384, parágrafo único, art. 382 e art. 386 da Resolução TCE/PI nº 13/11 – Regimento Interno - republicado no Diário Oficial Eletrônico (D.O.E) do TCE/PI nº 13/14, de 23/01/2014, págs.01/61).

Consoante o art. 408 do Regimento Interno do TCE/PI, o presente TC/013352/2022 foi submetido à análise preliminar de aferição dos pressupostos essenciais ao seu conhecimento, sendo eles o art. 152 e 153 da Lei nº 5.888/2009 (Lei Orgânica do TCE/PI) e os art. 405, inciso I, art. 406, 414, 423 e seguintes da Resolução TCE/PI nº 13/11, de 26 de agosto de 2011 (Regimento Interno do TCE/PI atualizada em 05/01/2022).

Em análise, percebe-se que não fora acostada junto aos autos do pedido de Recurso de Reconsideração, cópia da decisão recorrida e comprovação de sua publicação, ademais, a petição recursal também não indicou o número do acórdão e o período de gestão, conforme aduz o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, como se segue:

- Art. 406. Os recursos serão interpostos mediante petição recursal.
- §1º A petição recursal será instruída:
- I - obrigatoriamente, com cópia da decisão recorrida e da comprovação de sua publicação;
- II - facultativamente, com outras peças que o recorrente entender úteis.
- §2º A petição recursal indicará:
- I - o órgão colegiado a que é dirigida ou, nos casos de embargos de declaração, o relator da decisão embargada;
- II - o nome, o prenome, o estado civil, a profissão, o CPF, o RG, o domicílio e a residência do responsável ou do interessado;
- III - o número e a data da decisão monocrática ou interlocutória, do acórdão ou do parecer prévio recorrido;

- IV - o período de gestão;
- V - os fatos e os fundamentos jurídicos do pedido;
- VI - o pedido com suas especificações. **(grifo nosso).**

Desta feita, entendendo que não restam dúvidas quanto ao óbice do conhecimento do recurso, visto que o mesmo não cumpriu os requisitos regimentais para interposição de Recurso de Reconsideração, entende-se pelo NÃO CONHECIMENTO do recurso de reconsideração, e no mérito pelo NÃO PROVIMENTO, mantendo-se, em todos os seus relevantes termos, a decisão recorrida.

Ante o exposto, extinguem-se e arquivem-se os autos em razão do seu NÃO CONHECIMENTO, uma vez que infringe o art. 406 do Regimento Interno do TCE/PI, e com fulcro no art. 410 do RITCE/PI.

Encaminhe-se esta decisão à Secretaria das Sessões para fins de publicação. Gabinete do Conselheiro Substituto DELANO CARNEIRO DA CUNHA CÂMARA, em Teresina - Piauí, 04/10/2022.

(Assinado digitalmente)
Delano Carneiro da Cunha Câmara
Conselheiro Substituto - Relator

PROCESSO: TC N.º 013.134/2022

ATO PROCESSUAL: DM N.º 013/2022 – AG

ASSUNTO: AGRAVO REFERENTE INCIDENTE TC N.º 005.692/2022

UNIDADE JURISDICIONADA: SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

RELATOR: CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALISSON FELIPE DE ARAÚJO

PROCURADOR: PLINIO VALENTE RAMOS NETO

AGRAVANTE: SR. IGOR LEONAM PINHEIRO NERI – SECRETÁRIO DA SECRETARIA DE ESTADO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DO ESTADO DO PIAUÍ

ADVOGADO: DR. FELLIPE RONEY DE CARVALHO ALENCAR – OAB/PI N.º 8.824 (COM PROCURAÇÃO NOS AUTOS, PÇ. N.º 5)

O Exmo. Sr. Conselheiro Substituto Alisson Araújo (Relator):
DECISÃO MONOCRÁTICA

Trata-se de Recurso de Agravo interposto pelo Sr. Igor Leonam Pinheiro Neri, Secretário da Secretaria de Estado e Desenvolvimento Econômico do Estado do Piauí, requerendo a reforma da Decisão Monocrática n.º 015/2022-IC, publicada no Diário Eletrônico n.º 172, de 15.09.2022 e ratificada na Sessão Plenária Ordinária n.º 029, de 15.09.2022.

Atos da Presidência

PORTARIA Nº 800/2022

2. O agravante alegou, em síntese:

- a) a competência da Secretaria de Desenvolvimento Econômico e Tecnológico do Estado do Piauí – SEDET para a realização de obras de pavimentação em estradas vicinais, decorre do disposto no art. 23, VIII, da Constituição Federal de 1998, no art. 14, II, “h”, da Constituição do Estado do Piauí, da Lei n.º 6.945/2017 e do Decreto n.º 17.113/2017;
- b) os trechos compreendidos pelo Procedimento Licitatório Concorrência n.º 002/2022 não coincidem com trechos atendidos por outros convênios;
- c) a referida pavimentação alavancará o desenvolvimento econômico do município de Miguel Alves-PI, pois a execução do projeto facilitará o tráfego de veículos que operam em função do comércio e transporte dos trabalhadores;
- d) inexistente qualquer comprovação de sobreposição ou mobilização irregular da máquina pública;
- e) já houve a execução de mais de 63,25% do objeto do contrato formalizado com a empresa R. Melo Construtora LTDA, vencedora da Concorrência n.º 002/2022.

3. Após, requereu o recebimento do recurso e a reforma da decisão cautelar.

4. Autuado, o processo foi encaminhado ao gabinete do prolator da decisão agravada para o exercício do juízo de retratação.

5. Brevemente relatado, passo a decidir.

6. Não é possível o juízo monocrático da retratação requerida.

7. A decisão agravada foi ratificada pelo Plenário do Tribunal de Contas, na Sessão Plenária Ordinária n.º 029, de 15.09.2022. Assim, o referido provimento fiscalizador somente poderá ser alterado por decisão daquele órgão de deliberação, conforme entendimento firmado por esta Corte de Contas em caso análogo.

8. Ante o exposto, encaminhem-se os autos à Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí – TCE/PI, para designação do relator do agravo, nos termos do art. 438, § 2º, do RI TCE PI.

9. Publique-se.

Teresina (PI), 3 de outubro de 2022.

ASSINADO DIGITALMENTE
Conselheiro Substituto Alisson Araújo
RELATOR

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, previstas nos artigos 44 e 49 do Regimento Interno do Tribunal de Contas do Estado do Piauí;

RESOLVE

Art. 1º Transferir a data em que se comemora o dia do servidor público estadual (dia 28 de outubro) para o dia 31 de outubro de 2022 (segunda-feira).

Art. 2º Estabelecer ponto facultativo no dia 1º de novembro de 2022 (terça-feira), nesta Corte de Contas.

§1º A compensação das seis horas de trabalho do dia 1º de novembro de 2022 será feita por meio do banco de horas.

§2º Os servidores que, excepcionalmente desejarem, poderão trabalhar presencialmente no dia 01/11/2022, no período das 7 horas às 14 horas, em atividades internas.

Art. 3º As referidas datas (31/10/2022 e 01/11/2022) não serão consideradas como dias úteis para fins de contagem de prazo na forma do art. 258 do Regimento Interno do TCE-PI Resolução TCE/PI nº 13/11.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 802/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o SEI 101281/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento do Conselheiro KLEBER DANTAS EULÁLIO, matrícula n.º 96449, no período de 15 a 21 de novembro de 2022, para participar do VIII - Encontro Nacional dos Tribunais de Contas, nos dias 16 a 18 de novembro de 2022, na cidade do Rio Janeiro (RJ), atribuindo-lhe 4,5 (quatro e meia) diárias.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 803/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo n.º 101230/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 07 a 11 de novembro de 2022, para participarem do Seminário Presencial de “Compliance Tributário Administrativo Trabalhista”, nos dias 08 a 10 de novembro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
MARIA JOSE DE CARVALHO	CHEFE DE SEÇÃO	97.816
MARCOS EGIDIO RODRIGUES LEAL DE SOUSA	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	98.351
JORGE FELIX DOS SANTOS FILHO	TECNICO DE CONTROLE EXTERNO	80687
SERGIO RICARDO SANTOS DE ANDRADE	ASSISTENTE DE ADMINISTRAÇÃO	97225

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 804/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e considerando o requerimento protocolado sob o nº SEI 101455/2022,

RESOLVE:

Interromper as férias do servidor RAIMUNDO JOSE MENDES SILVA, Consultor Técnico, matrícula nº 98.596, do período de 08/09/2022 a 07/10/2022, concedido através da portaria nº 543/2022-SA, por absoluta necessidade de serviço, nos termos do art. 74 da LC nº 13/94 (Estatuto dos Servidores Públicos) c/c o artigo 6º da Resolução nº 25/17, para usufruto de 4 (quatro) dias em momento oportuno.

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

PORTARIA Nº 805/2022

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no processo nº 101309/2022,

RESOLVE:

Autorizar o afastamento dos servidores abaixo relacionados, no período de 23 a 27 de outubro de 2022, para participarem do evento “Como Conduzir uma Tomada de Contas Especial”, nos dias 24 a 27 de outubro de 2022, na cidade de Brasília (DF), atribuindo-lhes 4,5 (quatro e meia) diárias.

NOME	CARGO	MATRÍCULA
Ednize Oliveira Costa Lages	Auditor de Controle Externo	96.886-2
Djenane de Melo Rodrigues	Auditor de Controle Externo	96.868-4

Publique-se, cientifique-se e cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 05 de outubro de 2022.

(assinada digitalmente)

Cons.^a LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

Atos da Secretaria Administrativa

EXTRATO DE TERMO DE RESCISÃO DO CONTRATO Nº 07/2021/TCE-PI

PROCESSO SEI Nº 100232/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUI (CNPJ: 05.818.935/0001-01);

CONTRATADA: IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA (CNPJ: 00.608.881/0001-28)

OBJETO: O presente termo tem por objeto a rescisão do Contrato nº 07/2021/TCE-PI, celebrado com a empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA., a partir de 4 de outubro de 2022, data de início da execução do Contrato nº 023/2022/TCE-PI.

DATA DA ASSINATURA: 05 de outubro de 2022.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 31/2022/TCE-PI

PROCESSO 101197/2022

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PIAUÍ

CNPJ/MF: 05.818.935/0001-01.

CONTRATADO: FAGA DISTRIBUIÇÃO EIRELI.

CNPJ/MF: 34.674.082/0001-71

OBJETO: Contratação para aquisição de aparelhos telefônicos tipo smartphone, de acordo com as condições, quantidades e exigências estabelecidas no Edital e anexos do Pregão Eletrônico nº 17/2022.

VIGÊNCIA: A vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, a contar da sua assinatura.

BASE LEGAL: Pregão Eletrônico nº 9/2022 - TCE /PI - Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Decreto nº 10.024/2019, Lei Estadual nº 7.482/2021 e das demais normas aplicáveis.

VALOR: R\$128.569,77

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos financeiros destinados para custear as despesas desta contratação serão provenientes da Unidade Orçamentária: 02101 - Tribunal de Contas do Estado do Piauí; Programa de Trabalho: 01.032.0017.3007; Fonte: 100 – Recursos do Tesouro, Natureza de Despesa: 339040, conforme Nota de Empenho 2022NE01057, emitida em 30 de setembro de 2022.

DATA DA ASSINATURA: 5 de outubro de 2022.

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 70/2022

(PROCESSO 101355/2022)

Ao quinto dia do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento no art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 70/2022, em favor do INSTITUTO DOS AUDITORES INTERNOS DO BRASIL, inscrito no CNPJ sob o nº 62.070.115/0001-00, no valor de R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro substituto deste Tribunal no curso on-line “Fraud 2022”, no período de 19 a 21 de outubro do corrente ano.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)

Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI

TERMO DE RATIFICAÇÃO
INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 71/2022

PORTARIA Nº 651/2022-SA

(PROCESSO: 101366/2022)

Ao quinto dia do mês de outubro de 2022, ratifico, com fundamento art. 25, inciso II, c/c art. 13, inciso VI, da Lei nº 8.666/93, a Inexigibilidade de Licitação nº 71/2022, em favor da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil, inscrita no CNPJ sob o nº 37.161.122/0001-70, no valor de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), referente à participação de conselheiro substituto no “VIII Encontro dos Tribunais de Contas”, que será realizado no período de 16 a 18 de novembro do corrente ano, no Rio de Janeiro - RJ.

Publique-se, nos termos do art. 26, caput, da Lei nº 8.666/93.

(assinado digitalmente)
Conselheira LILIAN DE ALMEIDA VELOSO NUNES MARTINS
Presidente do TCE/PI.

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101302/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor Kelly de Sousa Maciel e Silva, matrícula nº 97860-4, para exercer o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE001061.

Art. 2º Designar o servidor Luciano de Souza Coutinho, matrícula nº 97858-2, para exercer o encargo de suplente de fiscal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 652/2022-SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo SEI nº 101197/2022.

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

RESOLVE:

Art. 1º Designar comissão composta pelos os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal do contrato substituído pela Nota de Empenho nº 2022NE01057.

NOME	FUNÇÃO	MATRÍCULA
Rinaldo Alves de Araújo	Presidente	02.153-9
Etiene de Jesus Silva	Membro	02.117-2
Leonardo Canuto Bezerra	Membro	98.789

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

PORTARIA Nº 654/SA

O Secretário Administrativo do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, no uso de suas atribuições delegadas pela Portaria TCE nº 582, de 20/09/2021, publicada no DOe-TCE nº 177, de 21/09/2021, p. 2, e tendo em vista o que consta no Processo nº 006954/2022;

Considerando os arts. 62 e 67 da Lei 8.666/1993;

Considerando o art. 2º, VI, “b” e “d” da Nota Técnica TCE/PI nº 03/2020, de 11/12/2020;

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo relacionados para exercerem o encargo de fiscal técnico e administrativo e suplentes do Contrato nº 23/2022/TCE-PI, firmado em 04/10/2022, com a empresa IT TECNOLOGIA E INFORMAÇÃO LTDA, publicado no DOe-TCE-PI nº 186/2022, de 05/10/2022, p.37, conforme especificações estabelecidas no Edital do Pregão Eletrônico 9/2022 do Tribunal de Contas do Estado do Piauí - TCE/PI.

Fiscais Técnicos		
Nome	Encargo	matrícula
Wesley Emmanuel Martins Lima	Fiscal	97.132-4
Armando de Castro Veloso Neto	Suplente	98006
Fiscais Administrativos		
Nome	Encargo	matrícula
Victor Gabriel Pereira Santos	Suplente	98731-0
Conceição de Maria Pereira Sobreira Portela Oliveira	Fiscal	81450

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Secretaria Administrativa do Tribunal de Contas do Estado do Piauí, em Teresina, 5 de outubro de 2022.

(assinado digitalmente)
Paulo Ivan da Silva Santos
Secretário Administrativo
Matrícula 98598

Pautas de Julgamento

SESSÃO DA PRIMEIRA CÂMARA (ORDINÁRIA)
11/10/2022 (TERÇA-FEIRA) - 09:00H
PAUTA DE JULGAMENTO - Nº: 036/2022

CONS. OLAVO REBÊLO**QTDE. PROCESSOS - 04 (QUATRO)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/013709/2018**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2018)**

Interessado(s): Francisco de Assis de Moraes Souza - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DE MORAES SOUZA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE PARNAIBA Advogado(s): Hillana Martina Lopes Mousinho Neiva Dourado (OAB/PI nº 6.544) (Procuração - fl. 01 da peça 38) ; Maira Castelo Branco Leite de Oliveira Castro (OAB/PI nº 3.276) (Substabelecimento com reserva de poderes: fl. 01 da peça 71)

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/016709/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): João Luiz Carvalho da Silva - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: JOÃO LUIZ CARVALHO DA SILVA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL Advogado(s): João Paulo Lustosa Veloso (OAB/PI nº 7.090) e outro (Procuração: fl. 01 da peça 116) ; Igo Santos Barros (OAB/PI nº 19.541). (Procuração: fl. 01

da peça 101) INTERESSADO: MICAEL ALVES DA SILVA - PREFEITURA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: NORMA SUELY VIEIRA DE ABREU ANDRADE - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: HERBERT CESAR DE MOURA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE MONSENHOR GIL INTERESSADO: IVONETE CARVALHO DA SILVA - FMAS (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE MONSENHOR GIL

TC/016816/2020**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020)**

Interessado(s): Leandro de Melo Castelo Branco - Chefe do Gabinete Militar Unidade Gestora: GABINETE MILITAR INTERESSADO: LEANDRO DE MELO CASTELO BRANCO - GABINETE (CHEFE) Sub-unidade Gestora: GABINETE MILITAR Advogado(s): Germano Tavares Pedrosa e Silva (OAB/PI nº 5.952) (Procuração: fl. 01 da peça 13)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/013776/2021**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2019).**

Interessado(s): Joel Rodrigues da Silva – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE FLORIANO Referências Processuais: Registro de Atos referente ao TC/000743/2019.

CONS. KLEBER EULÁLIO**QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GESTÃO

TC/022091/2019**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: PAULO HEN-

RIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Sem procuração - petição às peças 61 e 62) INTERESSADO: MARCONE MARTINS DA SILVA - FUNDEB (GESTOR (A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 82) INTERESSADO: MARIA DO SOCORRO SILVA COSTA - FMS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 131) INTERESSADO: MARTINA COSTA CAMPOS SOUSA CAVALCANTE - FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 132) INTERESSADO: NAYANA PORTELA MEDEIROS CHAVES - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/01/19 à 25/04/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 92) INTERESSADO: NARCIZO DE SOUZA CHAGAS - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 26/04/19 à 31/07/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 91) INTERESSADO: THAYRINE SANTOS MOURA PIMENTEL - HOSPITAL (DIRETOR(A)) De: 01/08/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: HOSP. LOCAL. JOSE DA R. FURTADO / UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 93) INTERESSADO: MARCOS ROBERTO DE SOUSA BRITO - CONTROLADORIA (CONTROLADOR(A)) Sub-unidade Gestora: CONTROLADORIA GERAL DO MUNICIPIO DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 89) INTERESSADO: ROSINEIDE CAPUCHU GOMES LEITE - COMISSÃO DE LICITAÇÃO (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 80) INTERESSADO: WALTERLENE BUENO DE SOUSA PIMENTEL - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SECRETÁRIO(A)) De: 01/01/19 à 30/04/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 113) INTERESSADO: LIDIANE NUNES MORAES - SECRETARIA DE PLANEJAMENTO (SE-

CRETÁRIO(A)) De: 01/05/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 121) INTERESSADO: ANDERSOW JARDYEL RIBEIRO MEDEIROS - SECRETARIA (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS PUBLICOS DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 115) INTERESSADO: AMAURY RACHID DA CUNHA SILVA - SECRETARIAMUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 124) INTERESSADO: LEONARDO MELO DE MENEZES - SEC. MUNICIPAL DE FINANÇAS (SECRETÁRIO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Lenora Conceição Lopes Campelo Vieira (OAB/PI nº 7.332) e outro (Procuração - fl. 01 da peça 111)

TC/022024/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GESTÃO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Carlos Alberto Lages Monte - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Dados complementares: Advogado(s): Tiago Lima Iglesias Cabral (OAB/PI nº 9.179) e outro - (Procuração: Leonilda Texeira do Rego/Controladora - fl. 01 da peça 86). INTERESSADO: CARLOS ALBERTO LAGES MONTE - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: LUÍS EDUARDO DE MIRANDA MENESES -PREFEITURA (PREGOEIRO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE BARRAS INTERESSADO: MARIA DE LOURDES COSTA DE MORAIS SOUSA - FUNDEB (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FUNDEB DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: JOSÉ ROBERTO LAGES BORGES - FMS (GESTOR (A)) De: 01/01/19 à 12/08/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: FRANCISCO DE ASSIS DA SILVA SOUSA - FMS (GESTOR(A)) De: 13/08/19 à 14/11/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)INTE-

RESSADO: EDUARDO JOSÉ AGUIAR RAMOS - FMS (GESTOR (A)) De: 15/11/19 à 31/12/19 Sub-unidade Gestora: FMS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47) INTERESSADO: ANA TERESA CASTELO BRANCO LAGES MONTE -FMAS (GESTOR(A)) Sub-unidade Gestora: FMAS DE BARRAS Advogado(s): Rafael Orsano de Sousa (OAB/PI nº 6.968) (Sem procuração nos autos: Petição à peça 47)

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022308/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO
(EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Paulo Henrique Medeiros Costa - Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE UNIAO INTERESSADO: PAULO HENRIQUE MEDEIROS COSTA - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE UNIAO Advogado(s): Bruno Barbosa Silva (OAB/PI nº 8.744) e outros (Procuração: fl. 07 da peça 22)

**CONSª. FLORA IZABEL
QTDE. PROCESSOS - 02 (DOIS)**

DENÚNCIA

TC/006790/2017

**ACOMPANHAMENTO DE CUMPRIMENTO DE DECISÃO
- DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2017)**

Interessado(s): Josimar João de Oliveira - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE SAO FRANCISCO DE ASSIS DO PIAUI Objeto: Suposto acúmulo ilegal de cargos no âmbito do quadro de pessoal da Prefeitura Municipal. Referências Processuais: Julgamento(s): Acórdão TCE/PI nº 571/18 (peça 24).Advogado(s): Márvio

Marconi de Siqueira Nunes (OAB/PI nº 4.703) e outro (Procuração: Prefeito Municipal/Denunciado - fl. 05 da peça 10)

CONTROLE SOCIAL - DENÚNCIA

TC/005170/2022

DENÚNCIA (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2022)

Interessado(s): José Pessoa Leal - Prefeito Municipal/Denunciado Unidade Gestora: P. M. DE TERESINA Objeto: Possíveis irregularidades na Administração Municipal. Advogado(s): Ari Ricardo da Rocha Gomes Ferreira (OAB/PI nº 8.255) (Procurador: Prefeito Municipal/Denunciado - Petição à peça 13) ; Cayro Marques Burlamaqui (OAB/PI nº 14.840) e outros (Procuração: Denunciante - fl. 01 da peça 02)

**CONS. SUBST. JACKSON VERAS
QTDE. PROCESSOS - 03 (TRÊS)**

CONTAS - CONTAS DE GOVERNO

TC/022195/2019

**PRESTAÇÃO DE CONTAS DE GOVERNO (EXERCÍCIO
FINANCEIRO DE 2019)**

Interessado(s): Aldara Rocha Leal Vilar Pinto - Prefeita Municipal Unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA INTERESSADO: ALDARA ROCHA LEAL VILAR PINTO - PREFEITURA (PREFEITO(A)) Sub-unidade Gestora: P. M. DE JERUMENHA Advogado(s): Omar de Alvanez Rocha Leal (OAB/PI nº 12.437) (Procuração - fl. 01 da peça 26) ; Luanna Gomes Portela (OAB/PI 10.959) (Substabelecimento com reserva de poderes: fls. 01/02 da peça 45)

CONTROLE SOCIAL - REPRESENTAÇÃO

TC/017792/2021

REPRESENTAÇÃO (EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2021)

Interessado(s): Maxwell Pires Ferreira – Prefeito Municipal/Representado; Francisco Everton Gomes Barreto – Presidente da CPL/

Representado; Maricléia Fontinele de Oliveira – Membro da CPL/ Representada; e Catiane Mendes da Silva - Membro da CPL/Representada Unidade Gestora: P. M. DE ALTOS Objeto: Representação sobre irregularidades nas contratações por meio de dispensa licitatória nº 001/2021 e Contrato nº 001/2021 – Concorrência nº 001/2021. Advogado(s): Vinicius Gomes Pinheiro de Araújo (OAB/PI nº 18.083) e outros (Procuração: Prefeito Municipal/Representado - fl. 01 da peça 24 e fl. 01 da peça 26) ; Hildenburg Meneses Chaves (OAB/PI nº 10.713) e outro (Procuração: Solução Serviço de Limpeza e Conservação Ltda – EPP - fl. 03 da peça 46)

ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS

TC/001043/2022

**ADMISSÃO DE PESSOAL - REGISTRO DE ATOS
(CONCURSO PÚBLICO – EDITAL Nº 001/2020).**

Interessado(s): Edmilson Edmundo de Brito – Prefeito Municipal Unidade Gestora: P. M. DE VILA NOVA DO PIAUI Referências Processuais: Registro de Atos referente ao TC/001127/2020.

TOTAL DE PROCESSOS - 12 (DOZE)

